

LEI Nº 2.057, DE 11 DE MAIO DE 2007.

ASSEGURA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS IDOSAS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, NA FORMA QUE MENCIONA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito de Rio Piracicaba, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas, aos portadores de deficiência, física, mental e sensorial, e as gestantes, em todas as unidades de saúde do Município, inclusive Hospital.

§ 1º - Não se incluem no disposto no caput os casos de emergência.

§ 2º - Por atendimento prioritário entende-se a não obrigatoriedade de aguardar em filas ou a ordem de chegada.

§ 3º - As pessoas beneficiárias desta Lei são aquelas de idade igual ou superior a sessenta anos e as que se declararem ou apresentarem como sendo portadoras de deficiência.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados nesta Lei deverão afixar, em local visível, placa indicativa com os dizeres: “AS PESSOAS IDOSAS ACIMA DE 60 ANOS E OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA TÊM AQUI ATENDIMENTO PRIORITÁRIO”.

Parágrafo Único - A comprovação da idade será feita mediante a apresentação de documento de identidade de validade nacional ou de carteira de idoso usuário de transporte público.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de até sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 11 de Maio de 2007.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal